

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA ADITIVA Nº

Fica incluído parágrafo único ao art. 18 da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

Parágrafo Único: Até do dia 30 de abril de cada exercício, o Poder Executivo Federal, através do Ministério do Turismo deverá encaminhar às comissões temáticas pertinentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados o relatório de que trata o caput, devendo o mesmo também ser divulgado no site do Ministério do Turismo.”

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

CD/19101.91491-72